



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

---

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

**PARECER Nº 4/2023**

**Ementa: Projeto de Resolução nº 01/2023 que institui verba de representação a serem pagas aos membros da Mesa Diretora e dá outras providências.**

Aportou nesta Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transportes e Comunicação, o Projeto de Resolução nº 01/2023, de origem e autoria dos Vereadores Antônio Fernandes Andrade Júnior, Maria das Dores Dantas de Carvalho, Edson Alves de Andrade, José Milton Pereira dos Santos e Osmar Reges da Cruz, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca do respectivo Projeto de Resolução que versa sobre a instituição de verba de representação a serem pagas aos membros da Mesa Diretora e dá outras providências.

É o que impede relatar

**PARECER DO RELATOR**

De iniciativa dos Vereadores Antônio Fernandes Andrade Júnior, Maria das Dores Dantas de Carvalho, Edson Alves de Andrade, José Milton Pereira dos Santos e Osmar Reges da Cruz, o presente Projeto de Resolução pretende instituir verba de representação a ser paga aos membros que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE.

A mencionada verba de representação a ser paga, perfaz o percentual de 30% (trinta por cento) e deverá ser paga ao Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

Secretário. O subsídio possui natureza indenizatória, conforme o art. 9º, §1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Pois bem.

Esta comissão no uso de sua competência prevista no Art. 43, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa-se a opinar a respeito do presente Projeto de Resolução.

Inicialmente, em análise, presente Projeto de Resolução possui como base a instituição de subsídio parlamentar aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, no importe de 30% (trinta por cento)

Portanto, a mencionada verba de representação é válida, possuindo escopo na Resolução nº 325, do TCE/SE, mais precisamente em seu art. 9º, no qual por si só não acarretará em aumento de gastos, pois o Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições poderá reduzir o percentual da verba de representação de acordo com a situação e necessidade, desde que seja devidamente motivado e fundamentada a razão para diminuição no percentual, os quais não ocorrerão nos termos da orçamento do exercício financeiro vigente.

Ainda, cabe salientar que as despesas decorrentes deste Projeto de Resolução ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias para atender sua eficácia e aplicação.

Assim, levando em consideração o art. 121, do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, a competência material e legislativa para propor Projetos de Resolução, cabe aos vereadores, à Mesa e as Comissões a sua propositura.

Dito isto, o Projeto de Resolução nº 01/2023 de autoria dos Vereadores Antônio Fernandes Andrade Júnior, Maria das Dores Dantas de Carvalho, Edson Alves de Andrade, José Milton Pereira dos Santos e Osmar Reges da Cruz, encontra-se respaldo na Resolução nº 325, do TCE/SE e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Resolução nº 01/2023.

**Rivaldo de Santana**

**Vereador Relator**

**Pelas conclusões do relator:**

**De acordo, com restrições:**

**Contra as conclusões do relator:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

**PARECER Nº 7/2023**

No que tange aos aspectos técnicos, econômicos e discricionários esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria dos Vereadores Antônio Fernandes Andrade Júnior, Maria das Dores Dantas de Carvalho, Edson Alves de Andrade, José Milton Pereira dos Santos e Osmar Reges da Cruz, podendo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, 28 de julho de 2023.

---

**Maria das Dores D. de Carvalho**  
**Presidente**

---

**Rivaldo de Santana**  
**Relator**